

# Uma Nova Forma de Organização Econômica e Social

**Ana Paula de Oliveira Gomes**

Contadora.

Servidora pública estadual.

Professora do Centro de Ciências Administrativas da Universidade de Fortaleza (Unifor), Esp.

**Resumo:** O presente trabalho - mediante pesquisa bibliográfica – estuda a economia solidária que concretiza um espaço de sobrevivência comunitária nas economias capitalistas contemporâneas. Aborda – de modo interdisciplinar - os pressupostos fundamentais desse tipo de organização social, elenca algumas experiências de êxito, problemas e formas de superação. A conclusão da pesquisa é que cabe ao Poder Público estimular comportamentos solidários via mecanismos eficientes de crédito e apoio técnico. À rede solidária cabe articular-se politicamente a fim de obter tratamento condizente com a finalidade social desenvolvida.

**Palavras-chave:** Rede solidária; Comércio justo; Dinâmica de reciprocidade.

## 1. Introdução

A Ciência Econômica possui por objeto de estudo a escassez. Eis que surge o problema econômico básico: necessidades humanas ilimitadas em face de recursos escassos (ou raros).

É de relevo, então, contextualizar o tema à luz do sistema capitalista de produção, pós Revolução Industrial, fato histórico que trouxe duas relevantes implicações:

- exploração do trabalho assalariado;
- concentração da renda e dos meios de produção em favor dos detentores de capital.

Erige, então, a temática da economia solidária, que materializa um espaço próprio de sobrevivência nas economias capitalistas contemporâneas. Trata-se de alternativa à organização social da produção para promover a ocupação, sobrevivência e melhoria da qualidade de vida de pessoas “ex-

cluídas” socialmente.

Ressalte-se que a democracia consagrada pela Lei Maior pressupõe um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária. Eis o que leciona Silva (2005, p.120):

O certo, contudo, é que a Constituição de 1988 não promete a transição para o socialismo com o Estado Democrático de Direito, apenas abre as perspectivas de realização social profunda pela prática dos direitos sociais, que ela inscreve, e pelo exercício dos instrumentos que oferece à cidadania e que possibilita concretizar as exigências de um Estado de justiça social, fundado na dignidade da pessoa humana.

Assim, uma das “tarefas” do Estado Democrático de Direito é a promoção do bem comum. No contexto alternativo de produção, eis as implicações da redefinição do papel do “dinheiro”:

- fortalecimento do comércio justo, o que viabiliza acesso a bens e serviços de qualidade ao menor custo possível;
- criação de redes de empresas solidárias, para que os trabalhadores gerenciem a sua própria fonte de trabalho;
- dinâmica solidária (ou de reciprocidade), que articula os interesses individuais aos coletivos e reflete uma vontade conjunta de empreender;
- receitas autogeridas e contribuições voluntárias (financiamento híbrido).

De acordo com dados do sistema de informações em economia solidária (SIES), no Brasil, as áreas de atuação de tais empreendimentos são

| Segmento     | Percentual |
|--------------|------------|
| Rural        | 48%        |
| Urbana       | 35%        |
| Rural/urbana | 17%        |

**Fonte :** < <http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/sies.asp#> > Acesso em: 18.jan.2010.

O artigo, então, objetiva compreender essa realidade a partir das se-

guintes perspectivas:

- pressupostos basilares da economia solidária;
- experiências no modelo;
- obstáculos em socioeconomia solidária e o enfrentamento da questão.

## 2. Pressupostos da economia solidária

Conforme apresentado nas considerações iniciais, a economia popular instrumentaliza uma alternativa de sobrevivência nas economias capitalistas contemporâneas. Seus pressupostos fundamentais são

- a) propriedade social;
- b) autogestão.

Propriedade social condiciona a participação dos indivíduos nos lucros, na propriedade e no controle dos empreendimentos. Autogestão significa cooperação, colocando as pessoas como “protagonistas” dos empreendimentos.

Tais pressupostos guardam perfeita harmonia com a Magna Carta de 1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano e na livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos **existência digna**, conforme os ditames da **justiça social**, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

**VII - redução das desigualdades regionais e sociais;**

**VIII - busca do pleno emprego;**

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. **[negritou-se]**

Nessa perspectiva, as cooperativas e associações são exemplos concretos e representam alternativa de geração de emprego e renda no Brasil. Conforme dados constantes do SIES, no Brasil, as formas de organização dos empreendimentos solidários são

| Segmento     | Percentual |
|--------------|------------|
| Associações  | 52%        |
| Informais    | 36,5%      |
| Cooperativas | 10%        |
| Outras       | 1,5%       |

**Fonte:** <<http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/sies.asp#>> Acesso em: 18.jan.2010.

Destaque-se outra possibilidade de implementação dos empreendimentos solidários: organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP). Nesse sentido, a Lei 9.790/99 admite a operacionalização com sistemas alternativos de crédito, de renda, de reprodução ou comercialização. Eis o que dispõe o mencionado diploma legal:

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:  
[...]

- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; [...]

A vantagem da qualificação como OSCIP é a possibilidade de celebração de acordo de cooperação (termo de parceria) com o Poder Público para fomento e/ou execução de atividades de interesse público.

De acordo com Gasparini (2008, p.472),

Estados, Municípios e Distrito Federal podem, certamente, qualificar pessoas jurídicas, criadas nos moldes do Direito Privado, como organizações da sociedade civil de interesse público, desde que previamente sejam dotados das respectivas leis disciplinadoras da *instituição* desses entes. A legislação federal pertinente só se aplica à Administração Pública federal, não servindo, portanto, de suporte legal para qualificar pessoas jurídicas de Direito Privado como organizações da sociedade civil de interesse público no âmbito estadual, distrital ou municipal.  
**[itálico no original]**

Acresça-se que a lei federal indica várias normas que deverão estar inseridas nos estatutos desses tipos de entidades que intencionam ser parceiras do Poder Público. Consoante leciona Medauar (2007, p.98):

[...] observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e eficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório; prestação de contas de todos os recursos públicos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da CF, ou seja, pelos sistemas de controle interno e externo (Legislativo auxiliado pelo Tribunal de Contas).

Pelo exposto, depreende-se que o modelo de OSCIP - para implementar empreendimentos solidários em parceria com o Poder Público - concilia finalidade social, autogestão e controle público.

### 3. Experiências de êxito

Compreendidos os pressupostos do modelo, ressalte-se que a economia popular foi adotada no Japão pós II Guerra. Houve o desenvolvimento de experiências mais cooperativas de relacionamento, baseadas na lealdade e na credibilidade entre os agentes econômicos, o que contribuiu para o êxito japonês ao longo da segunda metade do século passado.

O paradigma foi “alicerçado” por intermédio de organização sindical própria, vinculada a cada empresa. A economia japonesa, então, conseguiu beneficiar-se do engajamento dos trabalhadores, diferentemente do Brasil, em que o sindicato da categoria é adstrito à base territorial municipal. Se não, vejamos o que preceitua a Constituição Federal:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

[...]

Outra experiência que merece destaque, em termos internacionais, é a de Israel que possui modelo de formação econômica muito ligada ao terceiro setor: *kibutz* – espécie de hotel-fazenda, sob a forma de cooperativa rural, em que todos são proprietários do empreendimento.

Segundo Xavier (2007, p.13),

No Brasil, o terceiro setor, que reúne cooperativas, associações, sindicatos, ONGs, representa apenas 1,5% do

PIB. Na Europa, a sua representação chega a 5% do PIB; em Israel, a mais de 20% do PIB.

Infere-se, pois, que cada país possui peculiaridades que devem ser consideradas. O modelo japonês, fundado em sindicato vinculado à empresa, conseguiu atenuar o conflito explícito capital *versus* trabalho, “harmonizando” interesses em prol de objetivos de longo prazo relativamente comuns. No caso do Brasil, resta inaplicável essa concepção sindical, pois, conforme já evidenciado, o sindicato da categoria resta adstrito à base territorial municipal.

Por outro lado, a Lei Maior determina, em seu artigo 170, a “estruturação” da ordem econômica na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Eis a árida missão (ou mesmo dilema) do capitalismo brasileiro.

Para Mendes *et al* (2010, p.829):

[...] em razão da inexistência de suportes financeiros suficientes para a satisfação de todas as necessidades sociais e econômicas voltadas à implementação dos direitos sociais implicaria, invariavelmente, escolhas alocativas. Tais escolhas seguiriam critérios de justiça distributiva (o quanto disponibilizar e a quem atender), configurando-se como típicas opções políticas, as quais pressupõem “escolhas trágicas” pautadas por critérios de macrojustiça.

Assim, parece óbvio que o critério de destinação dos recursos guarda imediata correlação com o número de pessoas atingidas pela política “eleita”, com a efetividade do serviço a ser implementado e otimização do seu resultado. A partir, então, dos números evidenciados pelo SIES - já mencionados na corrente pesquisa – erige o seguinte questionamento: por que não o país envidar esforços no sentido de elevar o percentual de participação do PIB (produto interno bruto) no terceiro setor?

#### 4. Um modelo local de economia popular

A iniciativa promovida pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO PALMEIRAS – Fortaleza/CE - em parceria com o Sebrae/CE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), ganha visibilidade nacional e internacional com a instituição, em 1988, do BANCO DE PALMAS, mediante implementação da moeda social (“PALMA”), cujo propósito é viabilizar a circulação da riqueza na própria comunidade, gerando trabalho e renda. Segundo o coordenador da instituição, Joaquim Melo,

A grande pergunta que nos fazíamos na época era: por que somos pobres? Nós já construímos um bairro e fizemos mutirões. A resposta mais simples era: nós somos pobres, porque não temos dinheiro. Se não temos dinheiro, somos pobres. Parecia óbvio [...].

De acordo com o Sebrae/CE, pesquisa feita à época mostrou que o consumo de todos os moradores do bairro chegava a R\$ 1,3 milhão por mês. Porém, o grande problema é que a maior parte dos produtos e serviços “vinha de fora”: havia perda de poupança interna. O banco local, então, representou uma forma de assegurar recursos financeiros a fim de incentivar o comércio e a criação de pequenas empresas no bairro.

O Banco de Palmas capta reais do Banco do Brasil a um por cento (1%) de juro ao mês. Empréstia aos moradores que intencionam empreender a taxas que variam de um por cento e meio (1,5%) a três por cento (3%). As operações são efetivadas em moeda social. Não há exigência de comprovação de renda ou avalista. Exige-se tão-somente: identidade, registro no cadastro de pessoas físicas (CPF) e comprovação de que a pessoa é moradora do bairro. A própria comunidade informa se se trata de pessoa merecedora de crédito ou não.

Segundo o Sebrae/CE, em uma década o banco ajudou a financiar cinquenta pequenas empresas. Há outros quarenta bancos comunitários em sete estados. Ressalte-se que o “circulante social” constitui moeda complementar à moeda de curso forçado. Suas principais características:

a) possui lastro em moeda nacional (cada circulante social equivale a R\$ 1,00);

b) as pessoas adquirem a moeda alternativa mediante trabalho ou via empréstimos no banco comunitário;

c) a moeda social é produzida com componentes de segurança para evitar falsificação;

d) a circulação é livre no comércio local, havendo geralmente descontos para quem utiliza a moeda local;

e) qualquer ofertante local pode cadastrar-se no banco comunitário.

O modelo em referência demonstra que a economia solidária almeja “humanizar” a realidade, promover um desenvolvimento socialmente justo, dar resposta às demandas fundamentais dos indivíduos.

Reflete, pois, uma prática social e econômica diferente no mercado capitalista de produção. Objetiva oferecer alternativas concretas a pessoas que sofrem com a exclusão social, o que guarda perfeita consonância com os princípios constitucionais da ordem econômica.

## **5. Obstáculos à socioeconomia solidária e o enfrentamento da questão**

Conforme já evidenciado, em que pese a economia de proximidade representar uma tentativa de “humanização” da realidade neoliberal, a tradição brasileira, fundada em concessões graciosas e na falta de transparência, limita a autonomia e as iniciativas individuais.

Tudo isso acarreta receio do empreendedor em assumir novas responsabilidades. Acresça-se ao exposto a dificuldade de financiamento bancário de projetos viáveis, além da burocracia dos agentes governamentais de fomento, ocasionando problemas na gestão do negócio, sobretudo em razão de

- garantias exigidas;

- regularização documental;

- dificuldades de assistência técnica no que diz respeito à elaboração de projetos a serem apresentados às instituições de fomento.

Os dados do SIES constataam:

| Obstáculos                                        | % dos empreendimentos solidários |
|---------------------------------------------------|----------------------------------|
| Falta de apoio técnico                            | 36                               |
| Não atendimento às condições e garantias exigidas | 31                               |
| Condições de crédito incompatíveis                | 31                               |
| Falta de documentação exigida                     | 29                               |

**Fonte:** < <http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/sies.asp#> > Acesso em: 4.mar.2010.

A identificação de um mínimo de interesses comuns por parte dos agentes componentes da rede solidária, possui o condão de viabilizar “alavancagem” do esforço coletivo, sua organização e autogestão do empreendimento. A concentração regional de entidades que operam no mesmo ramo de atividade poderia constituir oportunidade a mais no mercado.

É imprescindível a difusão de tecnologias adequadas aos propósitos das redes solidárias, a exemplos de feiras virtuais de negócios, teleconferências, revistas, salas de discussão, criação de um “banco de ideias” para aprimorar os produtos, além de autoafirmação no mercado. Tudo isso facilitaria a comunicação entre os atores sociais envolvidos.

Por outro lado, é fundamental que as diversas esferas governamentais implementem programas com o intuito de fortalecer os empreendedores atuantes e os que buscam participar da economia solidária. Estudo promovido pelo Ministério do Trabalho e emprego elenca as possíveis ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público:

- incubação, fomento e apoio;
- formação, qualificação e capacitação;
- assessoria e assistência técnica;
- facilitação do crédito;
- apoio à organização da comercialização;
- pesquisas e desenvolvimento de tecnologias sociais;
- definição de marcos regulatórios setoriais;

- intermediação dos debates;
- fomento à participação popular.

## 6. Metodologia

Eis os aspectos metodológicos da presente pesquisa:

a) **quanto à classificação:** bibliográfica. Estudo sistematizado a partir da leitura de material publicado em livros, *sites* institucionais e artigos relacionados ao assunto analisado;

b) **quanto à abordagem do tema:** qualitativo-descritiva. Trabalhou-se eminentemente com o estabelecimento de relações a propósito do conteúdo examinado.

Definidos os aspectos metodológicos fundamentais, eis as etapas desenvolvidas na pesquisa:

- determinação do tema;
- identificação e delimitação do objeto da pesquisa;
- ''mapeamento'' do conteúdo;
- leitura do material;
- interpretação;
- síntese.

## 7. Considerações Finais

O Estado Democrático de Direito brasileiro há que realizar, mediante lei, intervenções que impliquem concretas alterações na situação das comunidades. Há que influir na realidade social, superando seus contrastes (desigualdades). O estímulo aos empreendimentos solidários constitui oportunidade ímpar.

Espera-se, então, que o Poder Público viabilize melhores instrumentos de financiamento à produção e que incentive o consumo de bens produzidos pela rede solidária via efetivação de mecanismos eficientes de crédito, o que é fator decisivo nas perspectivas de expansão a longo prazo das inicia-

tivas de cooperação.

A pesquisa também destacou que o modelo de OSCIP - para implementar empreendimentos solidários em parceria com o Poder Público – concilia:

- finalidade social;
- autogestão;
- sistemática de controle público (interno e externo).

Por outro lado, é imprescindível que as entidades que congregam os empreendimentos de proximidade se articulem setorial e politicamente, visando a estender ao segmento tratamento tributário e creditício compatíveis com as suas finalidades sociais. Nesse sentido, seria interessante a criação de um fundo social de aval, nas municipalidades, para substituir as garantias exigidas pelas instituições financeiras.

Finalmente, espera-se que a presente pesquisa motive novos estudos, notadamente aos segmentos dos empreendimentos solidários que mereciam maior incentivo por parte do Estado, tomando por parâmetro o impacto social e a otimização de resultados.

## Referências

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2008. 1058p.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. São Paulo: 2007, 432p.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: 2010, 1616p.

PINHO, Diva Benevides et al. **Manual de Economia**. São Paulo: Atlas, 1991. 443p.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2005. 924p.

XAVIER, Laércio Noronha. **Relação das entidades do terceiro setor**. Fortaleza: Revista do TCM/CE, 2007-2008. 93p.

<[http://www.ie.ufrj.br/revista/pdfs/do\\_socialismo\\_de\\_mercado\\_a\\_economia\\_solidaria.pdf](http://www.ie.ufrj.br/revista/pdfs/do_socialismo_de_mercado_a_economia_solidaria.pdf)> Acesso em: 14.set.2006.

<<http://www.bancopalmas.org.br>> Acesso em: 14.jun.2010.

<[http://www.faor.org.br/cd/download/7\\_politicas\\_economicas.pdf](http://www.faor.org.br/cd/download/7_politicas_economicas.pdf)> Acesso em: 6.jan.2010.

<<http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/sies.asp#>> Acesso em: 18.jan.2010.

<<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 4.mai.2010.

<<http://mundosebrae.wordpress.com/2009/03/23/bairro-de-fortaleza-cria-moeda-social-própria-banco-palmas/>> Acesso em: 17.jun.2010.